



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI Nº. 367/2006

SÚMULA: Dispõe sobre acréscimo de ponto de táxi na Lei Municipal nº. 076 de 11 de outubro de 1994 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica acrescido ponto de táxi na Lei Municipal nº. 076 de 11 de outubro de 1994, para atendimento de transporte coletivo de carros de aluguel, no seguinte ponto e local de embarque, inclusive estipulando o número de carros por ponto:

Ponto nº. 09 – Na localidade de Rio Mambuco, na entrada do asfalto, com vaga para 01 (um) carro.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 07 de abril de 2006.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 20 / 04 / 06